

PROJETO DE LEI

Nº

25

2010

AUTORIA

DEPUTADA ANAPAULA CRUZ

EMENTA

INSTITUI 2011 O ANO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 50
De 24 / 03 / 2010



25.2 10 Juazeiro

PROJETO DE LEI 25/10
PROTÓCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em / Pec Por



INSTITUI "2011 O ANO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Institui "2011 o Ano Estadual do Município de Juazeiro do Norte", em homenagem ao centenário de emancipação política

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 2010.


DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PRB



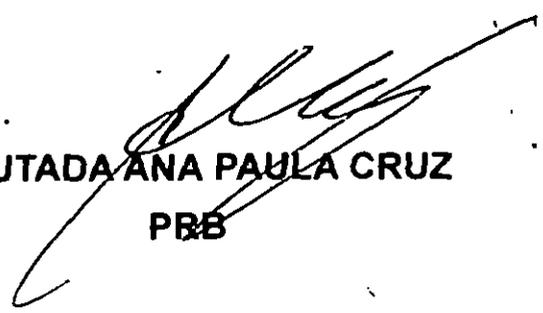
JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva preservar a história e a cultura regional do Estado do Ceará, homenageando o Município de Juazeiro do Norte, que honra o nosso Estado com sua presença nas grandes manifestações culturais, religiosas, econômica etc.

Considerando que 2011 será marcado pela passagem dos cem anos de emancipação política do Município de Juazeiro.

Considerando que se trata de uma justa homenagem que faço em nome do povo cearense, aos que engrandecem nosso Estado, trazendo desenvolvimento.

Diante destas, convoco o Parlamento Cearense a aprovar este Projeto de Lei, por ser justo e merecer nosso respeito e reconhecimento, como forma de preservar na memória do nosso povo a história do Estado do Ceará


DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PBB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
9ª LEGISLATURA 04 - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publica-se e Inclui-se em Pauta
- Inclui-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 26/02/2010 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 26 de 2 de 10
Pravira

De acordo com o art. 183
Do R. Interno
Comissão Constituída
Justiça e Redação
Em _____

Presidente



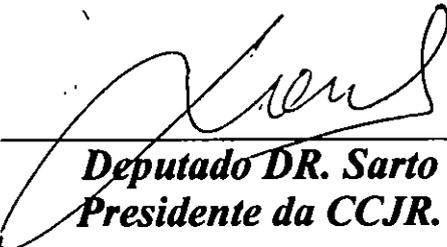
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 25 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 26/02 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

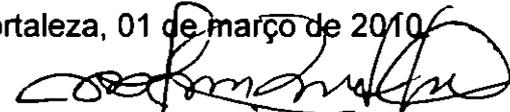
Entrega dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas, Fundação, <u>27/03/2010</u> Procurador(a)
--

José Leite Jr.
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	25/2010
Autoria	DEPUTADO (A) ANAPAUOLA CRUZ

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 01 de março de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 01 de março de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO 0051/10
PROJETO DE LEI N° 25/2010
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 2011 O ANO ESTADUAL DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM
AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradora desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 25/10, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Ana Paula Cruz, que *"Institui 2011 o Ano Estadual do Município de Juazeiro do Norte, em homenagem ao centenário de Emancipação Política"*.

JUSTIFICATIVA

Justifica a ilustre Parlamentar que "A presente iniciativa objetiva preservar a história e a cultura regional do Estado do Ceará, homenageando o Município de Juazeiro do Norte, que honra o nosso Estado com sua presença nas grandes manifestações culturais, religiosas, econômica etc

Considerando que 2011 será marcado pela passagem dos cem anos de emancipação política do Município de Juazeiro

Considerando que se trata de uma justa homenagem que faço em nome do povo cearense, aos que engrandecem nosso Estado, trazendo desenvolvimento.

Arremata citando: " Diante destas, convoco o Parlamento Cearense a aprovar este Projeto de Lei, por ser justo e merecer nosso respeito e reconhecimento, como forma de preservar na memória do nosso povo a história do Estado do Ceará"



PARECER N° LO 0051/10
PROJETO DE LEI N° 25/2010
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 2011 O ANO ESTADUAL DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM
AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.



DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

Art. 1º - Institui "2011 o Ano Estadual do Município de Juazeiro do Norte", em homenagem ao centenário de emancipação política

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, *"in verbis"*

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"*



PARECER N° LO 0051/10
PROJETO DE LEI N° 25/2010
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 2011 O ANO ESTADUAL DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM
AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*

"Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

()

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,"

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*.

"Art 60 Cabe a iniciativa de leis

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, §§ 1º, I, II, 2º e suas alíneas)



PARECER N° LO 0051/10
PROJETO DE LEI N° 25/2010
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 2011 O ANO ESTADUAL DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM
AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.



Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts 18, 25 a 28) (Afonso da Silva, José Curso de Direito Constitucional Positivo, pág 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", ~~d~~, "e" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

**Art 88 Compete privativamente ao Governador do Estado*

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

()

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Institui 2011 o Ano Estadual do Município de Juazeiro do Norte, em Homenagem ao Centenário de Emancipação Política, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão



PARECER N° LO 0051/10
PROJETO DE LEI N° 25/2010
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 2011 O ANO ESTADUAL DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM
AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.



Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art 2º da Carta Magna da República e art 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis

“Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

()

III – leis ordinárias,”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

“Art 196 As proposições constituir-se-ão em

()

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()



PARECER N° LO 0051/10
PROJETO DE LEI N° 25/2010
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: INSTITUI 2011 O ANO ESTADUAL DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM
AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.



Art 206 A Assembléa exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto "

()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,"

CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente proposição por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96)

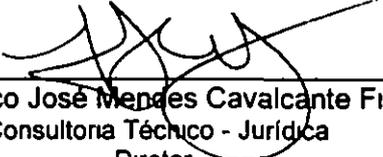
É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de março de 2010


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

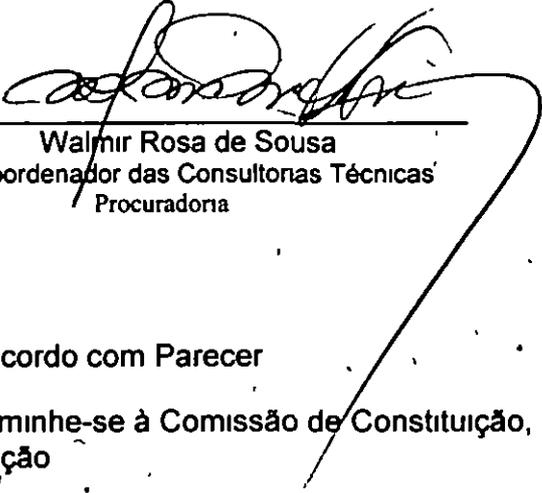

Assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 12 de março de 2010



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

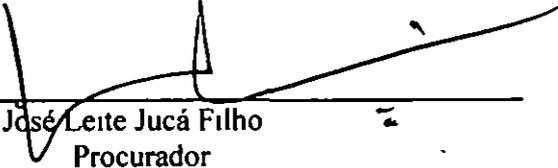
De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 12 de março de 2010



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria

De acordo com Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

Fortaleza, 12 de março de 2010



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 25 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Luís Moura

Comissão de Justiça, em 17 de março de 2010

PARECER

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, UMA VEZ
QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ATENDE AOS
PRECEITOS REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS.

Luís Moura
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Martins
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____ de _____
2º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 25/10

INSTITUI 2011 O ANO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

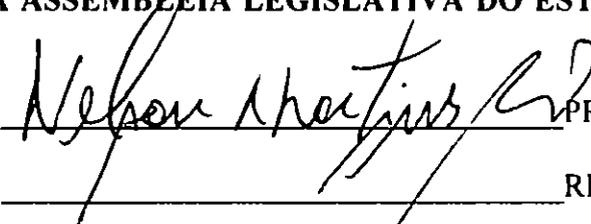
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º Institui 2011 o Ano Estadual do Município de Juazeiro do Norte, em homenagem ao centenário de emancipação política

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de março de 2010



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.669, de 14.04.2010



EM 14 ABR. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA

**INSTITUI 2011 O ANO ESTADUAL DO MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO DO NORTE, EM HOMENAGEM AO
CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Institui 2011 o Ano Estadual do Município de Juazeiro do Norte, em homenagem ao centenário de emancipação política.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI N° 150 DE 24/3/10

Luciano

LEI N° 14669 de 14/4/10

PUBLICADA EM 19/4/10

Luciano

ARQUIVE-SE
DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 30/4/10

Luciano